

PARECER N.º /2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 42/2022.

OBJETO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA UNAIENSE AO FREI CARLOS MESTERS, O. CARM.

AUTOR: VEREADOR DIÁCONO GÊ.

RELATORA AUTODESIGNADA: VEREADORA NAIR DAYANA

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 42/2022 é de iniciativa do nobre Vereador Diácono Gê e tem o fito de conceder o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Frei Carlos Mesters, O, Carm.

O pleito tem fundamento nos relevantes e altruísticos serviços prestados pelo homenageado ao Município de Unaí.

O Projeto de Decreto Legislativo foi recebido pelo Presidente da Câmara Municipal de Unaí e distribuído à esta Douta Comissão para exame e parecer nos termos e prazos regimentais no dia 9/11/2022 (fl 33).

A Presidente desta Comissão, Vereadora Nair Dayana, recebeu o Projeto de Decreto Legislativo em questão e se autodesignou-se como relatora da matéria para emitir o parecer, por força do r. Despacho, datado de 16 de novembro 2022, cuja ciência se deu no mesmo dia (fl 34).

2. Fundamentação:

Quanto à presente comissão, de acordo com o disposto no artigo 102, inciso I, 'a', 'g', 'i' e 'k', do Regimento Interno, cabe a análise da matéria sob comento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara; 6-0

g) admissibilidade de proposições;

i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;

k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;

A Lei Orgânica do Município de Unaí estabelece em seu artigo 62º o seguinte:

Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal:

XXV - conceder título de cidadania honorária ou conferir homenagem a pessoas que se destacaram na prestação de relevantes serviços ao Município;

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí prevê que:

Art. 251. Salvo disposições regimentais em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação todas as proposições, com exceção das que tenham tramitação disposta em regulamento próprio e as proposições que passam por turno único dispostas a seguir:

III - que concedem título de cidadania honorária e diplomas de honrarias;

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução n.º 195, de 25/11/1992, modificado pela Resolução n.º 537, de 21/12/2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

A concessão de títulos de cidadania honorária pelo Poder Legislativo de Unaí é regulamentada pela Resolução nº 516, de 3 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de

Homenagens da Câmara Municipal de Unaí, e que no artigo 10 prevê a competência para propor tal projeto sendo de qualquer Vereador, Mesa Diretora ou de Comissão da Câmara.

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa do nobre autor em face dos requisitos legais. De acordo com o artigo 16 do Código de Homenagens, fica fixado em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara, sendo 1 (uma) para concessão do Título de Cidadania Honorária Unaiense, 2 (duas) para concessão dos Diplomas de Mérito e 2 (duas) para concessão das outras distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa.

Além disso, o Código de Homenagens veda a entrega dos diplomas nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, o que não ocorre no caso sob comento, tendo em vista que não estamos em ano eleitoral municipal.

Esta relatora concorda que o homenageado deve ser reconhecido por esta Casa Legislativa pelos relevantes serviços e atividades quem vem exercendo no Município de Unaí, concordando com o que a autora da matéria afirma às (fls.5 e 6). *“Filho do Profeta Elias - Pai e Guia do Carmelo, Frei Carlos Mesters, • Carm, viveu e vive toda riqueza Profética, Contemplativa e Missionária do Pai do Profetismo. Em cada fala e em cada gesto, ele retrata toda espiritualidade Eliana e Mariana que marcou a sua caminhada e do povo de Deus ao longo de todos estes anos. Jacobus Gerardus Hubertus Mesters, 90 anos, nasceu na Holanda, no dia 20 de outubro de 1931. Foi este o nome que recebeu na pia batismal. Vinte anos mais tarde, ao receber o hábito da Ordem Carmelita, já no Brasil, foi rebatizado de Carlos: Frei Carlos Mesters, O. Carm. Aos 17 anos, o jovem Jacobus Mesters escolheu o Brasil como campo de sua futura atividade missionária. No dia 6 de janeiro de 1949, festa dos Santos Reis, ele e seu amigo Dom Frei Vital Wilderink, O. Carm, (In Memoriam) tomaram o navio rumo ao Brasil. Foram duas semanas entre o céu e o mar. No dia 20 de janeiro, o navio lançou âncoras no porto do Rio de Janeiro. Era a festa do padroeiro da cidade, São Sebastião. Terminado o noviciado, fez a profissão religiosa no dia 22 de janeiro de 1952. Cursou a Filosofia em São Paulo e foi fazer a Teologia em Roma, no Colégio Internacional Santo Alberto, em 1954. Foi consagrado presbítero no dia 7 de julho de 1957 com mais dois estudantes carmelitas; Frei Dom Vital Wilderink, O. Carm, (In Memoriam) e Frei Paulo Gullarte, O. Carm. Formou-se em Teologia no Angelicum, Faculdade Teológica dos dominicanos, em 1958. Em ciências bíblicas, formou-se primeiro, no Institutum Biblicum dirigido pelos jesuítas em Roma e,*

depois, na Escola Bíblica de Jerusalém, dos dominicanos. Em 1962, voltou a Roma para defender tese junto à Pontifícia Comissão Bíblica. Em 1963, de volta ao Brasil, foi nomeado professor no Curso Teológico dos Carmelitas, em São Paulo. Em 1967, foi convocado para dar aulas no Colégio Internacional Santo Alberto, em Roma. É claro que este "brasileiro" não podia se conformar em ficar longe do Brasil. Em 1968, deu por encerrada sua colaboração em Roma e voltou, sendo transferido para Belo Horizonte (MG), onde o Convento do Carmo se destacava como um centro de irradiação, uni lugar de acolhimento e um ponto de referência, naqueles tempos convulsos. Foi chamado para lecionar no Instituto Central de Teologia e Filosofia da Universidade Católica, que vivia uma fase de grande efervescência. Aliás, todo o mundo estudantil, em Belo Horizonte, estava em febre alta. Frei Carlos e seus companheiros participavam ativamente dos movimentos de resistência ao regime militar que se exacerbava. No começo dos anos 70, época da ditadura, foi respondendo a muitos pedidos de cursos de Bíblia tanto nas paróquias carmelitas como em outras dioceses, a exemplo de Volta Redonda/RJ, Crateús/CE, Santos/SP, Valença/RJ, Itaguaí/RJ Duque de Caxias/RJ Fortaleza/CE, Recife/PE, etc. Em 1977 foi mestre de noviços em Angra dos Reis. Em 1982, junto com frei Antônio Muniz ajudou na criação do Noviciado comum em Camocim. A partir de 1987 junto com ou ajudou a criar o INTERCAB CARMEITANO. Ele também foi Conselheiro Gerse -i a Traem Carmo. já. A semente do CEBI- Centro de Estudos Ecumênicos Bíblicos- foi lançada` ementem Angra dos Reis e oficialmente instalado no dia 20 de julho de 1979, festa do Profeta Elia uitos cursos para ajudar na implantação e crescimento do CEBI. No encontro da CNBB em Goiânia, com mais de 450 pessoas do Brasil inteiro, quando foi mencionado o CEBI, houve um aplauso espontâneo da Assembleia. Em 1979 foi semeada regionalmente no Nordeste, no Centro-Oeste e no Sul. Em 1988 o Jornal Estadão publicou- com estardalhaço - um longo artigo feito de ataques contra Carlos Mesters e o CEBI, foi grande a repercussão. Repórteres de jornais e revistas iam ao CEBI ou telefonavam, à cata de informações e queriam marcar entrevistas com Frei Carlos. Na falta de notícia, publicavam especulações sobre supostos processos em andamento no Vaticano. Frei Carlos se esquivou da imprensa, mas preparou uma resposta contundente a todas as acusações para distribuir aos amigos e interessados. Ele tem uma frase que resume o seu método bíblico: "Um Pé na Bíblia e outro no chão". Atualmente reside no Carmo de Unaí, noroeste de Minas Gerais. Neste dia 20, louvemos ao Bom Deus pelos seus 91 Anos."

2.2. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de título de cidadania honorária, necessário se toma que o autor da matéria

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls 9 a 25);*
- II - currículum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls.5 e 6);*
- III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fls.7);*
- IV – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.); V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (fls. 8)*
- VI –‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)*

a instrua com os seguintes documentos:

Ademais, na oportunidade, a relatora anexa ao presente parecer a declaração subscrita pela Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga, datada de 9/11/2022, que “atesta que o Vereador Diácono Gê não incorre nas vedações previstas na referida Resolução, restando assim desimpedido para apresentar a respectiva proposição que concede o Título de Cidadania Honorária Unaíense ao **Frei Carlos Mesters, O. Carm.** E ainda, que o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza da prevista na presente proposição.” (fls 32)

Pelo exposto, este relator entende que o autor apresentou os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

2.3. Da Residência no Município de Unaí:

O Código de homenagens trouxe no parágrafo 5º do artigo 2º o seguinte:

§ 5º É requisito indispensável para concessão do título de cidadania honorária, relativamente ao outorgado, a prova de que reside há pelo menos 5 (cinco) anos no Município, no caso de imigrante, dispensado dessa exigência o outorgado que residir fora do Município. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

Do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42/2022 observa-se que o **Frei Carlos Mesters O. Carm** é natural da Holanda. e mora em Unaí (MG) desde o ano de 2013, conforme justificativa (fls.3). Logo, este relator entende que tal requisito foi cumprido.

Da Apresentação da Emenda n.º 1

A Relatora entende que a homenagem prestada ao Senhor Frei Carlos Mesters precisa de citação do nome registrado em documentação anexada a fim de que não haja qualquer questionamento da identificação do mesmo. Diante disso, deu-se a apresentação da Emenda n.º 1 que insere no caput do artigo o nome do *Senhor Jacobus Gerardus Hubertus Mesters, cujo nome religioso pela Ordem do Carmo é Frei Carlos Mesters, O. Carm.*

3. Conclusão:

Pelo exposto, voto favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 42/2022.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 28 de novembro de 2022; 78^a da Instalação do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA
Relatora Autodesignada

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 42/2022

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42/2022 a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor Jacobus Gerardus Hubertus Mesters, cujo nome religioso pela Ordem do Carmo é Frei Carlos Mesters, O. Carm. “

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 28 de novembro de 2022; 78ª da Instalação do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA
Relatora Autodesignada